

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 908, DE 2019

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

EMENDA MODIFICATIVA

O §2º do art. 1º da Medida Provisória nº 908, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....
.

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais durante seis meses, podendo ser ampliado enquanto persistirem os danos causados pelas manchas de óleo.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos 3 meses, o aparecimento de óleo nas nossas praias do Nordeste tem provocado uma redução significativa na atividade pesqueira. Até o momento, de acordo com o Ibama, são 126 municípios afetados pelas manchas de óleo, em 803 localidades nos Estados do Nordeste. De acordo com a última nota à imprensa, publicada em 28 de novembro, no estado do Rio de Janeiro pequenos fragmentos de óleo foram coletados na Praia de Grussaí, em São João da Barra e na Praia de Santa Clara, em São Francisco de Itabapoana.

Frente ao desastre do óleo no litoral do Nordeste e outras regiões que já estão contaminadas, é bastante grave a situação para quem depende exclusivamente do mar para prover a sua subsistência.

Segundo a Comissão Pastoral da Pesca - CPP, temos mais de 1 milhão e meio de pescadores artesanais no Brasil. Destes, cerca de 400 mil encontram-se na região Nordeste, sendo que somente 144 mil possuem RGP - Registro Geral da



Atividade Pesqueira.

Pescadores artesanais, marisqueiras, extrativistas do mar, estuários e manguezais são brutalmente atingidos pelo derramamento de óleo são severamente afetados. Trata-se de uma categoria profissional de grande importância para o Brasil, pois é dessa modalidade de pesca que provêm, aproximadamente, 70% do abastecimento de pescado no País. Além disso, a pesca artesanal tem baixo impacto ambiental, garantindo a sustentabilidade dos ecossistemas pesqueiros.

Frente ao grave impacto na vida desses trabalhadores, determinar apenas duas parcelas não é suficiente diante da gravidade dos impactos na fauna e na flora, além do impacto econômico diante do impedimento da comercialização frente ao medo do consumidor e dos riscos à saúde. Deve-se, no mínimo, garantir que o valor de R\$ 998,00 mensais durante os próximos seis meses, podendo ser ampliado enquanto persistirem os danos causados pelas manchas de óleo.

Pede-se apoio à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO
PSOL/RJ



CD/19244.84091-88